



Av. Governador Valadares, nº 199 - Bairro Centro - CEP 32600-115 - Betim - MG - www.defensoria.mg.def.br
5º, 6º e 7º andar

PORTARIA Nº 06/2023/BETIM

Dispõe sobre as atribuições e a distribuição do serviço das Cooperações da Comarca de Betim

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BETIM no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a abertura das áreas da Defensoria da Mulher e das Defensorias Cíveis

CONSIDERANDO a publicação do Ato 5366/2023 da Defensoria Pública-Geral

RESOLVE

Art. 1º A distribuição do trabalho nas Defensorias das Mulher e das Defensorias em atuação perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca, e também na Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho, bem como nos Juizados Especiais, nestes, exclusivamente nas demandas da saúde, seguirá o regulamentado nesta portaria.

TÍTULO I – DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 2º. A Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM/BETIM) fará atendimento específico e humanizado a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar que procurar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, nos termos do artigo 28 da Lei 11.340/2006.

Art. 3º. O atendimento do NUDEM/Betim ocorrerá na forma dos atos regulamentares internos e com publicidade dada pela coordenação.

Art. 4º. Compete às Defensoras e Defensores Públicos da Defesa da mulher:

- a) a participação na rede integrada de defesa da mulher, com realização de trabalho extrajudicial na comarca, conforme preconiza o artigo 8º, da Lei 11.340 de 2006;
- b) a atuação processual nas medidas protetivas oriundas da 2ª Vara Criminal, bem como a atuação nos desdobramentos procedimentais;
- c) a atuação nas iniciais de família quando presente interesse da mulher com medida protetiva fixada há menos de seis meses, salvo exceções analisadas pelo Defensor responsável, nos casos que chegarem a partir da data de vigência da presente portaria;
- d) o atendimento especializado da mulher oriundo das atividades descritas nas alíneas acima;
- e) o desenvolvimento de outras atividades voluntárias em que os responsáveis entendam que se cumpre os fins dos artigos 2º, 3º, 27 e 28, da Lei 11.340 de 2021;

Art. 5º. Compete a Defensora Pública Mônica Batista Soares, Madep 896, os processos de protetivas com pré-dígitos ímpares, e a Defensora Andressa Vidal Matias, Madep 933, os processos de protetivas com pré-dígitos pares.

Parágrafo Único: para as iniciais as responsáveis preservarão o equilíbrio na distribuição.

Art. 6º. As audiências serão distribuídas em revezamento entre os defensores responsáveis como forma de melhor compatibilizar os trabalhos com as atribuições ordinárias.

TÍTULO II – DAS DEFENSORIAS EM ATUAÇÃO NAS VARAS CÍVEIS, NA VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO, BEM COMO NOS JUIZADOS EM MATÉRIA DE SAÚDE

Art. 7º A atuação perante as varas enunciadas neste título compreenderá a realização de atendimentos, audiências, petições e o acompanhamento processual das demandas, incluindo acervo existente da Defensoria Pública, além da atuação extrajudicial.

Parágrafo Único: Os atendimentos para iniciais e a elaboração das petições iniciais será ordinariamente de atribuição da Defensoria Cível ocupada por uma das Defensorias de Cooperação e Conflitos, podendo a partir da demanda ser estipulado percentual a ser distribuído equitativamente entre os cooperadores.

Artigo 8º. A divisão de atribuições será feita observando o pré-dígito do responsável, de maneira a preservar a distribuição equilibrada do serviço, da seguinte maneira:

- a) Pré-dígito 0: Dr. Isaac Newton L. Fernandes de Queiroz, Madep 976
- b) Pré-dígito 1: Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Madep 847
- c) Pré-dígito 2: Dra. Angélica Sales Rocha Coutinho
- d) Pré-dígito 3: Dra. Sarah Durço Vianna, Madep 679
- e) Pré-dígito 4: Dra. NÃO OCUPADO
- f) Pré-dígito 5: Dr. Maxnei Gonzaga, Madep 795
- g) Pré-dígito 6: Dr. Ronaldo Araújo e Motta, Madep 791
- h) Pré-dígito 7: Dra. Mariana Ladeira Vieira, Madep 858
- i) Pré-dígito 8: Dra. NÃO OCUPADO
- j) Pré-dígito 9: Dr. Luis Alberto Melo de Souza, Madep 797

Parágrafo Único: Em caso de pré-dígito sem cooperador o número do responsável será verificado analisando-se do pré-dígito para esquerda na numeração única o primeiro numeral com cooperador responsável.

Artigo 9º: As substituições e conflitos seguirão a seguinte sistemática:

- a) Pré-dígito 1 faz conflito e substituição do pré-dígito 0;
- b) Pré-dígito 2 faz conflito e substituição do pré-dígito 1;
- c) Pré-dígito 3 faz conflito e substituição do pré-dígito 2;
- d) Pré-dígito 5 faz conflito e substituição do pré-dígito 3;
- e) Pré-dígito 6 faz conflito e substituição do pré-dígito 5;
- f) Pré-dígito 7 faz conflito e substituição do pré-dígito 6;
- g) Pré-dígito 9 faz conflito e substituição do pré-dígito 7;
- h) Pré-dígito 0 faz conflito e substituição do pré-dígito 9.

§1º. Em caso de conflito sucessivo ou ausência legal do substituto, passa-se a responsabilidade para o dígito seguinte da lista acima, em ordem decrescente.

§2º. Os defensores públicos poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira diversa por acordo e deferimento da coordenação.

§3º. Caso exista Defensor Público sem cooperação designada, ele terá preferência para realização da substituição automática prevista neste artigo mediante aviso prévio para coordenação.

Artigo 10. As audiências serão realizadas pelo responsável pelo pré-dígito que deverá alimentar antecipadamente a agenda das audiências cíveis.

§1º: Em caso de colidência de pautas com as atribuições ordinárias deve o responsável solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência apoio do defensor substituto na forma do artigo anterior.

§2º: Acordo deliberado entre os cooperadores poderá estabelecer dinâmicas diversas que assegurem o equilíbrio na distribuição dos serviços e a continuidade do serviço.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente portaria tem efeitos a partir das designações do ATO 5366 de 2023.

Art. 12. Os atendimentos urgentes e inadiáveis oriundos das atividades desta portaria ocorridos nos finais de semana ou em dias sem expediente regulamentar serão realizados pelos plantonistas na forma dos atos regulamentares próprios.

Artigo 13. As atribuições extraordinárias fixadas pela presente portaria não obstam manifestações dos órgãos em atuação de Betim nos feitos da Defensoria se assim

recomendar o interesse público e a continuidade do serviço.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 14 de dezembro de 2023.

Rômulo Luis Veloso de Carvalho
Defensor Público – MADEP Madep 847
Coordenação Local



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Coordenador Local**, em 14/12/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0187677** e o código CRC **A9872FE9**.

9990000001.009108/2023-49

0187677v2

Criado por [romulo.carvalho](#), versão 2 por [romulo.carvalho](#) em 14/12/2023 11:20:04.